



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

<b>PROTOCOLO</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>ESTADO DE RONDÔNIA</b>            Assembleia Legislativa  <b>23 AGO 2016</b>            Protocolo: <u>067/16</u>            Processo: <u>067/16</u> </div>	Projeto de Decreto Legislativo  Nº  <u>067/16</u>
AUTOR Deputado Hermínio Coelho	

Altera dispositivo do Decreto Legislativo nº 591, de 20/05/2015.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º O artigo 5º e § 1º do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de Maio de 2015, que “Cria a Medalha do Mérito Legislativo, e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 5º - A concessão da Medalha do Mérito Legislativo limitar-se-á ao número de 10 (dez) medalhas por cada Deputado, por ano de mandato.

§ 1º Caso o Deputado não conceda nenhuma medalha do número a que se refere o caput deste artigo no 1º (primeiro) ano do mandato, poderá conceder 20 (vinte) medalhas no 2º (segundo) ano, ou então o saldo remanescente de um ano para o outro, cumulativamente, até o 4º (quarto) ano do mandato.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2016.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	Nº
	Projeto de Decreto Legislativo

AUTOR Deputado Hermínio Coelho

### JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, que visa alterar o atual texto dos artigos 4º e 5º e seu § 1º, do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, que “Cria a Medalha do Mérito Legislativo e dá outras providências”, cujos dispositivos estabelecem que o número de Medalha do Mérito Legislativo que o parlamentar pode conceder por ano é de apenas uma Medalha.

E a nossa proposta apresenta a alteração no sentido de dilatar esse número. É inconcebível que o parlamentar possa conceder apenas uma Medalha do Mérito Legislativo por ano. A persistir esse disciplinamento estamos, na qualidade de parlamentares e representantes do povo, limitados a exercer as nossas atribuições e prerrogativas.

Diante disso, desejamos que o número de Medalhas de Mérito Legislativo por ano por parlamentar, seja no número de 20 (vinte) Medalhas. Aplicando-se o mesmo critério já definido no Decreto Acima mencionado, ou seja, o parlamentar que não conceder anualmente nenhuma Medalha, ou então, concedendo mas não na totalidade, o saldo remanescente de um ano, cumula automaticamente para os anos seguintes. Sendo que no último ano de mandato ele pode conceder o número de Medalhas de Mérito Legislativo a que tem direito. Além de também alterar a data de entrega das respectivas Medalhas.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de que possamos ampliar o número de Medalhas de Mérito Legislativo que nós na qualidade de parlamentares temos o direito em sua concessão. Pois, é uma prerrogativa parlamentar, e dessa forma devemos exercê-la, sem que fiquemos impedidos de homenagearmos as pessoas que realmente são merecedoras em razão de tudo quanto realizaram em prol desta Casa e do Estado de Rondônia.

*Deputado Estadual  
José Hermínio Coelho  
ALE-RO*

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia

